LEI N.º 1084 DE 02 DE AGOSTO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento de ISS sobre as alienações, os empreendimentos imobiliários executados com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal, dentro do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Medida Provisória n.º 1823 de 29 de abril de 1999, condicionando, contudo, que a redução dos custos da construção decorrentes do benefício desta Lei, sejam repassados aos adquirentes dos imóveis.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 02 de agosto de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito